



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 061/2005 de 22 de março de 2005.

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CONCEDE LICENÇA A VEREADORES

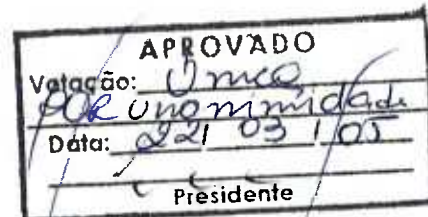
PROJETO-DE-LEI nº ~~XXX~~ Resolução nº 006/2005 de 22 de março de 2005.

COMISSÕES DE:

ARQUIVADO EM:

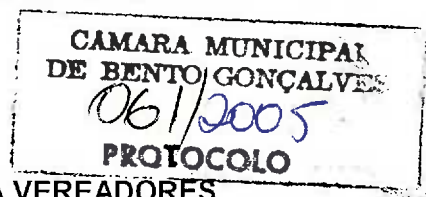
*Resolução nº 006/2005.*

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2005.



**CONCEDE LICENÇA A VEREADORES**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É concedida licença aos Vereadores VALDECIR RUBBO e CLÓRIS PASQUALOTTO para participarem do "Seminário Brasileiro de Legislativos municipais", promovido pelo Instituto de Nível Nacional de Administração Pública e Ensino – INAAPE, a realizar-se nos dias 29 de março a 1º de abril de 2005, em Foz do Iguaçu, Paraná.

Art. 2º - Serão atribuídas aos referidos Vereadores quatro diárias fora do Estado (200%), conforme tabela vigente, e mais a importância global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na forma de adiantamento para despesas de locomoção, que ocorrerá por meios próprios, mediante posterior prestação de contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e cinco.

**Vereador VANDERLEI DOS SANTOS**  
1º Secretário

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

**Vereador ADELINO CAINELLI**  
2º Secretário

**Vereador JAIR BARUFFI**  
Vice-Presidente

Processo nº 061, de 22-03-2005

= PROGRAMAÇÃO =

**Dia 29**

Das 9 às 11 horas:  
Credenciamento no Local;  
14 horas: Abertura Oficial

**Dia 30 a 1º**

Das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas:  
Palestras

= TEMÁRIO =

**“Parcerias na Administração Pública”**

- Terceirização Como Forma de Privatizar - Terceirização do Trabalho Pela Empresa Privada - Terceirização no Âmbito da Administração Pública - Terceirização de Serviços Públicos (terceirização na área da saúde e educação) - Dos Riscos Para o Princípio da Legalidade.

= PALESTRANTES =

Técnicos do INNAPE

= INVESTIMENTO =

**R\$ 300,00 (trezentos reais)**

Em caso de pagamento bancário em nome de: Ditec Consultoria/Innape  
Cnpj: 02.501.760/0001-08

Obrigatória apresentação de comprovante

Banco do Brasil

Ag. 3098-8 - C/C 1141-X

= INCLUIÇÃO =

Pasta e Material de Apoio -  
Polígrafo - Coffe-break -  
Certificado com presença mínima

= INSCRIÇÕES =

Telefones exclusivos:

51-9638-1100 ou 55-3534-1050

[www.innape.com.br](http://www.innape.com.br)

= HOTEL CONVENIADO =

Hotel Nadai

Telefone: 0800-701-5251

**TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a terceirização, como contrato do fornecimento de mão-de-obra, a semelhança dos que eram celebrados, no Estado de São Paulo, com o BANESER, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano CDHC, do Estado de São Paulo e outras empresas estatais, não tem guarida, nem mesmo com base na Lei nº 6.019, que disciplina trabalho temporário, porque a Constituição, no art. 37, inciso II, exige que investidura em cargos, empregos ou funções se de sempre por concurso público. A única hipótese em que se poderia enquadrar a contratação temporária, sem concurso, seria aquela prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição, que prevê “contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional interesse público”. Mas esse dispositivo não é auto-aplicável. Ele pode ser aplicado quando disciplinado em lei de cada ente governamental; essa lei é que dita como se faça contratação e as hipóteses em que ela será possível.

Tais contratos tem sido celebrados sob a formula de prestação de serviços técnicos especializados, de tal modo a assegurar uma aparência da legalidade. No entanto, não há, de fato, essa prestação de serviços por parte da empresa, contratada, já que esta se limita, na realidade, a fornecer mão-de-obra para o Estado, ou seja, ela contrata pessoas sem concurso público, para que prestem serviços em órgãos da Administração direta e indireta do Estado.



Tais pessoas não tem qualquer vínculo com a entidade onde prestam serviços, não assumem cargos, empregos ou funções e não submetem as normas constitucionais sobre os servidores públicos. Na realidade, a terceirização, nesses casos, normalmente enquadra nas referidas modalidades de terceirização tradicional ou com riscos, porque mascara a relação de emprego que seria própria da Administração Pública; não protege o interesse público, mas, ao contrario, favorece o apadrinhamento político, burla a exigência constitucional de concurso público; escapa as normas constitucionais sobre servidores públicos; cobra taxas de administração incompatíveis com os custos operacionais, com os salários pagos e com os encargos sociais; não observa as regras das contratações temporárias: contrata serviços afastados de seus cargos para prestarem serviços sob outro título, ao próprio órgão do qual está afastado e com o qual mantem vínculo de emprego público. Aliás, não estando investidas legalmente em cargos, empregos ou funções, essas pessoas não tem condições de praticar qualquer tipo de ato administrativo que implique decisão, inanimifestação de vontade, com produção de efeitos jurídicos; só podem executar atividades estritamente materiais; são simples funcionários de fato. Foi uma das muitas formulas que se arrumou para burlar todo um capitulo da Constituição Federal (do art. 37 ao 41), para servir aos ideais de nepotismo e apadrinhamento a que não pode resistir tradicionalmente a classe política brasileira.



O Instituto de Nivel Nacional  
de Administracion Pública  
e Ensino - INNAPE -

Convida para:

# SEMINÁRIO DE BASILEIAROS DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

= DATA =

de março a 1º de abril de 2005

= LOCAL =

**HOTEL NADAI**

Av. República Argentina, 1332

Fone: 0800-701-5251 FOZ DO IGUAÇU PR

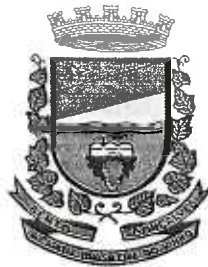
# SEMINÁRIO DE BASILEIAROS DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

29 de Março a  
1º de Abril de 2005

**HOTEL NADAI**

Av. República Argentina, 1332

Fone: 0800-701-5251 FOZ DO IGUAÇU PR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2005.**

**CONCEDE LICENÇA A VEREADORES**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É concedida licença aos Vereadores VALDECIR RUBBO e CLÓRIS PASQUALOTTO para participarem do "Seminário Brasileiro de Legislativos Municipais", promovido pelo Instituto de Nível Nacional de Administração Pública e Ensino – INAAPE, a realizar-se nos dias 29 de março a 1º de abril de 2005, em Foz do Iguaçu, Paraná.

Art. 2º - Serão atribuídas aos referidos Vereadores quatro diárias fora do Estado (200%), conforme tabela vigente, e mais a importância global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na forma de adiantamento para despesas de locomoção, que ocorrerá por meios próprios, mediante posterior prestação de contas.


Art. 3ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e cinco.

  
Vereador VANDERLEI DOS SANTOS  
1º Secretário

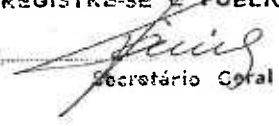
  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente

  
Vereador ADELINO CAINELLI  
2º Secretário

  
Vereador JAIR BARUFFI  
Vice-Presidente

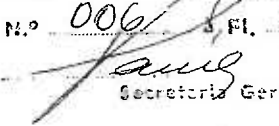
Processo nº 061, de 22-03-2005

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

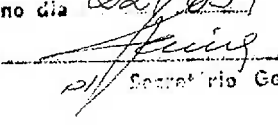
  
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Resoluções  
N.º 006 de 22/03/05

  
Secretária Geral

Certifico que a presente <sup>25</sup>  
foi publicado no lugar de costume  
no dia 22/03/05

  
Secretário Geral